

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL/PROFIAP/FEAC/UFAL, REALIZADA EM 22/06/2026.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026, às dez horas, no Ambiente Virtual Google Meet: <https://meet.google.com/feq-ygkx-fxu>, realizou-se a reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública em Rede Nacional/PROFIAP/FEAC/UFAL, em que estiveram presentes: a Coordenadora do Curso, Prof^a LUCIANA SANTOS COSTA VIEIRA DA SILVA e os demais membros do Colegiado: Professores BRUNO SETTON GONÇALVES, MILKA ALVES CORREIA BARBOSA, ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, os suplentes: RODRIGO GAMEIRO GUIMARÃES, NILSON CIBÉRIO DE ARAÚJO LEÃO e o discente YURI GABRIEL ROCHA DE GUSMÃO. **DISCUSSÕES/DELIBERAÇÕES:** **1)** a reunião começou com os informes sobre os pedidos de dilação para qualificação dos alunos: Alex Renner Silva Santos; Amanda Cavalcante da Silva; Daniela dos Santos Rêgo; Felipe Costa Oliveira; Gabriel Viana do Espírito Santo; Janaína Roberta Matias; Jaqueline da Costa e Silva Veras; Raiane Souza Taveira; Renato Alexandrino Monteiro dos Santos; Ronaldo Acioli Costa. Também sobre o pedido de dilação do aluno Dagoberto Omena que solicitou prorrogação de 3 meses, mas apresentou documentos comprobatórios de que está em fase de finalização do trabalho. O prof., Bruno Setton Gonçalves informou que em Arapiraca a aluna VANESSA CAROLINE CORREIA LELIS, sua orientanda, não respondeu mais às demandas para finalização do trabalho, e a aluna também não fez qualquer solicitação de pedido de dilação de prazo para o término do curso, conforme foi exigido a todos os alunos que não conseguiram terminar a dissertação e cumprir com a publicação do artigo dentro do tempo exigido, levando o prof. Orientador a declinar de sua orientação. A mesma situação foi relatada pelo Pprof. Anderson Henrique dos Santos Araújo com relação ao aluno Pedro Victor Ferreira da Silva, que também não respondeu mais às demandas do prof. orientador. Assim, foi acordado que os professores deverão solicitar aos alunos por e-mail o pedido de desistência do curso, bem como a coordenação também fará a comunicação aos alunos para saber do posicionamento deles e, em caso de não obter resposta, os alunos deverão ser desligados por falta de comunicação. **2)** Foi apresentado o Plano de Atividades para Professor visitante para substituição da saída da profa Luciana Santos Costa Vieira da Silva para o pós-doutorado, o qual foi aprovado por unanimidade e será implementado quando a contratada no processo seletivo do Edital Nº12/2026 for chamada no primeiro semestre de 2027. **3)** Análise do pedido de reconsideração apresentado pela discente Janielma Barbosa dos Santos. A Coordenadora apresentou ao Colegiado o pedido de reconsideração formulado pela discente Janielma Barbosa dos Santos, referente à decisão proferida na reunião do Colegiado do PROFIAP/FEAC/UFAL realizada em 25 de maio de 2026, ocasião em que foi indeferido o pedido de dilação adicional de prazo para conclusão do curso. Registrou-se que a referida decisão foi comunicada formalmente à discente por e-mail encaminhado pela Coordenação em 21 de junho de 2026, conforme comprovante de envio a ser juntado ao processo administrativo correspondente. A Coordenadora esclareceu que o objeto da presente deliberação não consistia em novo pedido ordinário de dilação de prazo, mas em pedido de reconsideração de decisão colegiada já proferida, cabendo ao Colegiado verificar se os documentos e argumentos apresentados pela discente seriam suficientes para alterar os fundamentos da decisão anterior. Registrou-se, ainda, que a análise deveria observar as Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa, bem como o tratamento equânime entre os discentes submetidos às mesmas regras acadêmicas. Foi ressaltado que a condição funcional da

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL/PROFIAP/FEAC/UFAL, REALIZADA EM 22/06/2026.

discente como servidora da Universidade Federal de Alagoas não interfere na análise do pedido, uma vez que a matéria apreciada se refere exclusivamente ao vínculo acadêmico-discente mantido com o PROFIAP. Assim, a deliberação do Colegiado limitou-se à verificação dos requisitos acadêmicos, normativos e documentais aplicáveis à dilação adicional de prazo e à possibilidade objetiva de conclusão do curso no período pleiteado. Para fins de instrução e motivação da decisão, foram considerados pelo Colegiado os seguintes elementos: a ata da reunião do Colegiado realizada em 25 de maio de 2026, na qual constou o indeferimento do pedido de dilação adicional de prazo; a comunicação formal encaminhada à discente em 21 de junho de 2026 acerca da decisão colegiada; o pedido de reconsideração apresentado pela discente; os documentos eventualmente juntados pela discente ao pedido; as Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP; os registros acadêmicos disponíveis sobre a situação da discente; e os esclarecimentos prestados pela orientadora, presente à reunião. A Coordenadora lembrou que, nos termos das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP, o prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é de 24 meses, prorrogável por até 6 meses, sendo a primeira prorrogação de três meses admitida sem necessidade de justificativa e a segunda prorrogação de mais três meses condicionada à existência de motivo justo e à aprovação pela Comissão Acadêmica Local. Também foi destacado que as Normas Acadêmicas estabelecem o desligamento automático do discente quando não houver defesa do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo regulamentar contado da matrícula inicial no Programa. Em seguida, o Colegiado passou à análise da documentação apresentada pela discente no pedido de reconsideração. Após exame dos elementos constantes no processo, os membros ponderaram que a discente não apresentou comprovação objetiva de estágio avançado do Trabalho de Conclusão de Curso, nem demonstrou a existência de artigo submetido ou aceito para avaliação por periódico científico, requisito necessário para autorização de defesa perante banca examinadora, conforme as Normas Acadêmicas aplicáveis ao TCC na modalidade dissertação e critério adotado nos demais casos de dilação de prazo analisados pelo Colegiado. Foi observado que a indicação, pela discente, de dois periódicos com estimativa de retorno editorial em prazo aproximado de um a dois meses não constitui comprovação de submissão efetiva, aceite para avaliação ou viabilidade objetiva de cumprimento dos requisitos acadêmicos exigidos para a marcação da banca de defesa. O Colegiado entendeu que a mera indicação de possíveis revistas, sem submissão comprovada e sem demonstração de que o artigo se encontra em condições acadêmicas de avaliação, não é suficiente para caracterizar possibilidade concreta de conclusão do curso no prazo adicional de 90 dias. A orientadora da discente, presente à reunião, prestou esclarecimentos ao Colegiado e informou que o artigo ainda necessitaria de correções antes de eventual submissão a periódico científico, não se tratando, portanto, de trabalho em condição imediata de encaminhamento para avaliação editorial. Esse esclarecimento foi considerado relevante pelo Colegiado, pois a autorização para defesa final depende do cumprimento de requisitos acadêmicos prévios, incluindo a comprovação da produção intelectual exigida pelas Normas Acadêmicas do PROFIAP, não bastando a intenção de submissão futura. Os membros do Colegiado ponderaram, ainda, que a dilação adicional de prazo, por se tratar dos últimos três meses possíveis de prorrogação, deve estar apoiada em elementos objetivos que permitam concluir, com razoável segurança acadêmica, que o discente terá condições de cumprir todos os requisitos pendentes dentro do período excepcional pleiteado. No caso analisado, entendeu-se que a documentação apresentada

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL/PROFIAP/FEAC/UFAL, REALIZADA EM 22/06/2026.

não demonstrou, de forma suficiente, o nível de andamento do Trabalho de Conclusão de Curso, a maturidade do artigo científico, a existência de submissão efetiva ou aceite para avaliação, nem a possibilidade concreta de cumprimento dos requisitos necessários à marcação e realização da banca de defesa no prazo adicional solicitado. Após discussão, o Colegiado concluiu que não houve apresentação de fato novo ou documentação superveniente capaz de alterar os fundamentos da decisão proferida na reunião de 25 de maio de 2026. Considerou-se, ainda, que a manutenção da decisão anterior preserva a observância das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP, a isonomia em relação aos demais discentes que tiveram seus pedidos apreciados segundo os mesmos critérios, a segurança jurídica das deliberações colegiadas e a regularidade acadêmica do Programa. Submetido o pedido de reconsideração à votação, o Colegiado decidiu, por 5 votos contrários e 1 abstenção, manter o indeferimento do pedido de dilação adicional de prazo formulado pela discente Janielma Barbosa dos Santos. Em consequência, inexistindo autorização colegiada para lançamento de nova prorrogação no sistema acadêmico e considerando o encerramento do prazo regulamentar aplicável, deliberou-se pela manutenção do procedimento regular de desligamento por decurso de prazo, nos termos das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP, sem prejuízo de eventual recurso administrativo à instância competente, na forma dos regulamentos institucionais aplicáveis. **Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata para que se produzam os efeitos legais. Maceió-AL, 22 de junho de 2026.**

Documento assinado digitalmente



LUCIANA SANTOS COSTA VIEIRA DA SILVA
Data: 03/07/2026 12:36:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>